

LEI^o N^o 494/93 de 16 de Novembro de 1993.

* Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triénio 1994/1996.

A Câmara Municipal de São Sebastião de Bela Vista, no, aprovou e em, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1^o. - O orçamento plurianual de investimentos de São Sebastião de Bela Vista para o triénio 1994/1996, elaborado na forma das leis em vigor, estimou para o período, as despesas de capital em CR\$ 1.110.800.000,00 (um bilhão, cento e dez milhões e oitocentas mil unidades reais).

Art. 2^o. - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimados no Orçamento Plurianual de investimentos para o triénio 1994/1996, ~~elaborado~~ ~~na forma das leis em vigor~~, são assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1994</u>	<u>1995</u>
Suplemento do Orçamento Corrente	226.560.000,00	342.540.000,00
Operações de crédito	10.680.000,00	15.320.000,00
Alienação de Bens	200.000,00	1.800.000,00
Transferências de Capital	<u>1.300.000,00</u>	<u>3.700.000,00</u>
TOTAL	238.740.000,00	363.360.000,00

1996	TOTAL
479.700.000,00	1.048.800.000,00
20.000.000,00	46.000.000,00
3.000.000,00	5.000.000,00
6.000.000,00	11.000.000,00
<u>TOTAL</u> 508.700.000,00	1.110.800.000,00

Art. 32 - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização seja autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobram-se-ão na seguinte forma:

<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	1994	1995
Legislativa	540.000,00	2.260.000,00
Gabinete Prefeito	5.400.000,00	10.600.000,00
Div. de Finanças	2.000.000,00	9.000.000,00
Div. Ed. e Cultura	78.500.000,00	120.500.000,00
Div. Saúde, Saneamento e		
Ass. Social	13.000.000,00	24.000.000,00
Div. Serv. urbanos e		
Ind. e obras	139.300.000,00	197.000.000,00
<u>TOTAL - - -</u> 238.740.000,00		363.360.000,00

1996	TOTAL
2.000.000,00	4.800.000,00
9.000.000,00	25.000.000,00
10.000.000,00	21.000.000,00
172.000.000,00	371.000.000,00
54.000.000,00	91.000.000,00
<u>262.700.000,00</u>	<u>598.000.000,00</u>
<u>TOTAL</u> 508.700.000,00	1.110.800.000,00

Art. 42 - Na elaboração das propostas orçamentárias, do período, são ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da

alteração de recorte, serem criados novos suprimidos
e ainda reformulados projetos constantes do
curso desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios
de 1995 e 1996 estimados e previstos de 1993, não corrigidos
monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos
anuais correspondentes a esses exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir
de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela
Vista, 17 de novembro de 1993.



JOSE BARBOSA NADALIN

PREFEITO MUNICIPAL